



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

Lido em Plenário

em: 14 / 06 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro

CEP 65268-000

CURURUPU – MARANHÃO

**MENSAGEM Nº 013 /2023.**

Cururupu – MA, 13 de junho de 2023.

Exceientíssimo Senhor

**Antônio Carlos de Jesus Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,

Demais Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DOAR BEM IMÓVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

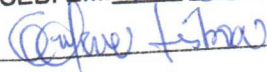
Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, **em caráter de urgência, urgentíssima**, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 13 / 06 / 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 14 / 06 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**  
Em: 14 / 06 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 13 DE .... DE ..... DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DOAR BEM IMÓVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel de sua propriedade, em favor do INSTITUTO HORIZONTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO POPULAR, inscrito no CPNJ nº 08.687.096/0001-10, observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 298, de 07 de janeiro de 2011, o imóvel a seguir descrito:

I - Um Terreno urbano com vocação Residencial Localizado na Rua 01, s/n, Bairro Jacaré, Cururupu/MA, com área total de 53. 439 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados).

II – Tendo as seguintes coordenadas confrontantes:  
**Frente ao Leste:** Limita-se com a **Rua 01**, medindo **141m**. **Lateral Direita ao Sul:** limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **379m**. **Lateral Esquerda ao Norte.** Limita-se com o terreno de posse do **Município**, medindo **379m**. **Frente ao Oeste:** limita-se com o terreno do Município, medindo **141m**.

**Art. 2º.** A doação do imóvel público mencionado no artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de Casas populares que serão doadas aos beneficiários em situação de vulnerabilidade e que participam do programa bolsa família, através do Programa Minha casa Minha Vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 13 / 06 / 2023

Aldo Lopes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**Art. 3º.** A obra deverá ser averbada ao terreno, devendo o donatário fazer a escritura no nome de cada beneficiários.

**Art. 4º.** Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS .....DIAS DO MÊS DE .....DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 14 / 06 / 2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
**APROVADO**  
Em: 14 / 06 / 2023

---

## JUSTIFICATIVA

---

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM DOAR BEM IMÓVEL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei objetiva a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal realiza a doação de um terreno para **fins de moradia**, para pessoas em situação de vulnerabilidade.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção dos imóveis em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

A presente Lei visa viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Ademais, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

(2010, p. 1300): Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público”.

Ainda, o artigo 22 e 23 da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011, disciplina sobre a doação de bens públicos imóveis, *in verbis*:

**Art. 22.** Alienação de bens públicos municipais é a transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, a terceiros, mediante:

I – Venda

II – Doação

III – Permuta

IV – Investidura

**Parágrafo único.** São alienáveis os bens públicos dominicais.

**Art. 23.** A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de imóveis, sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública quando se tratar de particular, sendo estas última inexigíveis nos seguintes casos, mas sempre com despacho fundamentado, e concedido por ato do Poder Executivo:

a) o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno e seus órgãos vinculados;

b) tratar-se de entidade competente de administração direta ou indireta do Município ou fundação por ele instituída;

**c) no caso de doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos para o donatário, com prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão com todas as benfeitorias agregadas sem indenização:**

d) permuta

e) investidura.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

Da leitura dos artigos aqui colacionados, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que o INSTITUTO HORIZONTE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO POPULAR vai construir casa para população cururupuense.

Quanto ao requisito interesse público, é de fácil constatação, visto que se trata de uma instituição que se dedica a construção de moradia através do Programa Minha Casa Minha Vida e que vai beneficiar sobremaneira os mais vulneráveis e sem moradia própria.

Ressalta-se que o prazo de 02 (dois) anos estabelecido no artigo 3º do presente Projeto de Lei, tem previsão legal no art. 25º da Lei Municipal 298/2011, *grifamos*:

**Art. 25. O Município revogará as doações que tiverem destinação diversa da ajustada no respectivo contrato ou as que não cumprirem, no prazo improrrogável de dois anos, os encargos estabelecidos.**

Por fim, o terreno a ser doado encontra-se sem destinação e abandonado, sendo que a construção da Sede do Instituto contribuirá inclusive com a urbanização da região central do Município.

Quanto à dispensa do certame licitatório decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos de doação de imóvel, deste que no contrato esteja previsto os encargos para o donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, conforme disposição do artigo 23, Inciso I, alínea "a" da Lei Municipal 298 de 07 de janeiro de 2011.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Ante o exposto, diante do notório Interesse Público (moradia digna), esperamos em REGIME DE URGÊNCIA pela sempre pronta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

colaboração dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, a fim de que seja aprovado o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 13 de junho de 2023.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal